Vila Velha, ES, 17 de setembro de 2025.

MENSAGEM DE LEI Nº 029/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo".

A presente proposta visa alterar a legislação municipal vigente no que se refere a Presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adequando-a a nova estrutura administrativa da Prefeitura de Vila Velha em 2025.

Em 2022, conforme a Lei Municipal nº 6.615/2022, houve uma reestruturação da antiga Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SEMTEC, resultando na criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Naquele momento, a estrutura ainda previa que a Subsecretaria de Turismo, subordinada a SEMCULT, detinha a atribuição de presidir o Conselho Municipal de Turismo. Essa atribuição foi coerente com a configuração institucional vigente a época, em que a política pública de turismo permanecia vinculada diretamente a SEMCULT.

Contudo, com a publicação da Lei nº 7.138/2025, as pastas de Cultura e Turismo foram novamente desmembradas, resultando na criação de uma Secretaria Municipal exclusivamente voltada ao Turismo.

A nova configuração da administração pública confere atribuições distintas e independentes aos titulares das Secretarias de Cultura e de Turismo. Dessa forma, o atual Secretário Municipal de Turismo passou a ser o responsável legal e político pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas de turismo, bem como pela gestão das estruturas a ele vinculadas.

Com o desmembramento das pastas e a consequente criação da Secretaria Municipal de Turismo em 2025, surgiu a necessidade de alinhar a Presidência do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR a nova estrutura administrativa.

Atualmente, a presidência permanece legalmente atribuída a Subsecretaria, estrutura que foi originalmente concebida dentro de um contexto anterior, quando as áreas de Cultura e Turismo estavam unificadas. Diante da nova organização, torna-se pertinente reavaliar essa configuração, de modo a aprimorar os mecanismos de governança e fortalecer a coerência entre as diretrizes da gestão publica e as instancias de participação social.

Nesse sentido, propõe-se o redirecionamento da Presidência do COMTUR para o Secretário Municipal de Turismo, autoridade que atualmente detém a competência plena pela formulação e execução da política pública da área. Tal medida visa proporcionar maior efetividade a articulação institucional e ao funcionamento do conselho, sem

prejuízo a participação técnica da Subsecretaria, que pode continuar exercendo papel relevante na coordenação das ações operacionais da pasta.

Assim, a proposta apresentada visa revogar o inciso V do art. 566-C da Lei nº 6.563/2022 com alteração dada pela Lei nº 7.138/2025, que atualmente designa a Subsecretaria para a presidência do COMTUR. E incluir o inciso XV ao art. 566-B da mesma Lei, conferindo ao Secretário Municipal de Turismo a atribuição de presidir e coordenar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Diante da fundamentação ora exposta, espera-se o apoio dos demais pares, para a aprovação do referido Projeto de Lei, ***em regime de urgência***.

Atenciosamente,

Arnaldo Borgo Filho:09684749775
Assinado de forma digital por Arnaldo Borgo Filho:09684749775

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Altera dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XV ao art. 566-B da Lei nº 6.563/2022, com alteração dada pela Lei nº 7.138, de 06 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

> ***"XV*** *- Presidir e coordenar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como administrar e gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;"* (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 566-C da Lei nº 6.563/2022 com alteração dada pela Lei nº 7.138/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de setembro de 2025.

Arnaldo Borgo Filho:09684749775

Assinado de forma digital por Arnaldo Borgo Filho:09684749775

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal